

**MUITO URGENTE**

Exma. Sra. Diretora de Serviços de  
Regulamentação Jurídico-Económica do  
IMT  
Dra. Vera Gaiola  
E-mail: [vera.j.gaiola@imt-ip.pt](mailto:vera.j.gaiola@imt-ip.pt)

Lisboa, 13 dezembro de 2023

**Assunto:** Portaria Nº 451/2023 de 22 de Dezembro – Regulamenta as características e normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi e revoga a Portaria nº 277-A/99 de 15 de Abril

**Ref.ª :** N/ ofício de 13 de dezembro de 2023

Exma. Sra. Dra. Vera Gaiola,

Foi publicada no dia de hoje a Portaria 451/2023, sem qualquer menção ao tema dos veículos isentos de distintivo e cor padrão, fazendo tábua rasa do pedido constante do N/ ofício de referência, cujo parágrafo relevamos:

**“Finalmente** e não menos importante é a situação que está a ser criada com a redação do artigo 28º n.º2.

Pode resultar daqui o entendimento que os **táxis letra A** vão passar a dispor de taxímetro passando a ser tipo táxi normal.

Ora, isto é falso dado que estes táxis já dispunham de taxímetro.

Por arrasto, esta tese deixaria os táxis letra A que irão ser integrados nos contingentes, nos termos do nº 4 do artigo 45º, sem outra alternativa. Tudo levaria ao desaparecimento objetivo de táxis descaracterizados, o que nunca esteve na mente dos membros do grupo de trabalho.

Assim, pensamos que se poderia aproveitar para esclarecer este aspeto nesta Portaria, no sentido de que o taxímetro continuará a ser colocado no porta luvas, pois o veículo

apresenta-se sem distintivo e cor padrão, ou seja nada tendo que à primeira vista o identifique como táxi.”

Na verdade, a redação do nº 2 do artigo 28º do Dec. Lei nº 101/2023, de 31 de outubro está a levar ao entendimento, alguns OVM's, de que estes táxis têm de ter o taxímetro colocado nas mesmas condições que os táxis não isentos ou ditos normais

Ora, tal interpretação é contra natura, dado que anularia, pura e simplesmente a característica da isenção de qualquer sinal que identifique o veículo como táxi.

Aliás, nunca no grupo de trabalho esteve em causa a alteração deste regime, e muito menos a colocação visível do taxímetro que já existe embora, colocado no porta-luvas, como se compreende pela característica especial destes veículos.

É muito urgente assim, que o IMT esclareça, com força vinculativa, as OVM's e Municípios, do sentido e alcance da norma supra referida, deixando claro que os taxímetros, já existentes e cumprindo as condições do regime legal, não têm de passar a estar visíveis.

Com os melhores cumprimentos e votos de Boas Festas.

Florêncio Plácido de Almeida



Presidente da Direção